



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 6001/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 0001/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE

Objeto proposto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÊDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM APOIO E ORIENTAÇÃO AS FAMÍLIAS, NA MODALIDADE DE UNIDADE REFERENCIADA (UR) E CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.

Tipo de Parceria: TERMO DE COLABORAÇÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, bem como a manifestação dos órgãos técnicos ligados ao Departamento Municipal de Assistência Social, e da Procuradoria Jurídica do Município, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, apresento as razões pelas quais reputo necessário e conveniente à Administração Pública proceder à parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 45.316.338/0001-95, sem a necessidade de chamamento público.

RAZÕES DA PARCERIA

Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014, quanto a inexigibilidade do chamamento publico, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31;

Considerando que por intermédio da Lei nº 2.136 de 10 de janeiro de 2025, foi autorizado ao Município a celebrar a parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE, objetivando execução de serviços especializados de proteção social especial de media complexidade para pessoas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de unidade referenciada (UR) e centro dia da pessoa com deficiência, no exercício de 2025;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente, inviabilizam o correto atendimento especializado dentro da Assistência Social municipal que não dispõe de estrutura e pessoal especializado para tal atendimento;

A Secretaria Municipal de Ação Social, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realizar a Parceria, por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de São José da Bela Vista e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA – APAE, inscrita no CNPJ nº 45.316.338/0001-95

De acordo com o plano de trabalho apresentado, analisado e aprovado pelos membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria Municipal Portaria Municipal nº 101 de 25 maio de 2022, a parceria proposta pelo prazo de 12 (doze) meses, envolve a transferência de recursos no valor anual de R\$ 72.788,52 (setenta e dois mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 6.065,71 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Lei Municipal nº 2.136 de 10 de janeiro de 2025, e contempla a execução de serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência com apoio e orientação as famílias, na modalidade de Unidade Referenciada (UR) e Centro Dia da pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que há mais de 50 (cinquenta) anos, fundada em 1970, conta com uma equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta educacional, entre outros, além da assistência social aos usuários e familiares. A referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, a atividade objeto do plano de trabalho proposto e de natureza singular, ressalto que é a única entidade mais próxima ao município de São José da Bela Vista, que atende pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo de grande relevância.

A Lei Federal nº 13.019/2014, prevê que a celebração das parcerias, seja através do termo de colaboração ou de fomento, ocorra através da seleção da entidade da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

civil por intermédio de um chamamento publico pela administração.

Chamamento Publico e a modalidade aplicada pela lei. Como chamamento e uma disputa, para que ocorra, e indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Porem, ha aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais.

Portanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto piano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento publico na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de mai. de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento publico aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração, possibilitara a APAE, por meio da conciliação de esforços com o Município, o atendimento a sua finalidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

DECISÃO

Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, nesta data.

São José da Bela Vista-SP, 22 de janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI.

Prefeito Municipal